ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1953 de 13 de março de 1997.

"Autoriza Chefe do Poder Executivo a construir CENTRO POLIESPORTIVO E ESCOLA MUNICIPAL, no Bairro que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir CENTRO POLIESPORTIVO E ESCOLA MUNICIPAL, na gleba de terra encravado entre o Setor Rosário, Parque JK e Setor Norte, na Zona Urbana desta cidade.

Parágrafo Único - Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, o Chefe do Poder Executivo, poderá baixar decreto de desapropriação, Considerando de Utilidade Pública e Interesse Social, área que se enquadre nas finalidades desta Lei.

Art. 2º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir os necessários créditos especiais e ou suplementares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de março de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R.E.O.ALMEIDA - 2º Secretário

nmb.